



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 15535/17

Objeto: Aposentadoria por invalidez

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras

Interessado (a): Sandra Maria Dias Gomes

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC –00778/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do(a) Sr(a) Sandra Maria Dias Gomes, matrícula n.º 9678, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 08 de junho de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 15535/17

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do(a) Sr.(a) Sandra Maria Dias Gomes, matrícula n.º 9678, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB.

A Auditoria, em seu relatório inicial, sugeriu notificação da autoridade responsável para esclarecer a seguinte inconformidade: não consta indicação clara e inequívoca, nos laudos médicos apresentados (fls. 4-5), de que se trata de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável previsto em lei, que caracterize o direito à percepção de proventos integrais.

Notificado o gestor responsável apresentou defesa, conforme DOC TC 63292/19.

A Auditoria, ao analisar a defesa, não considerou sanada a falha apontada, sugerindo negativa de registro do ato concessório.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pela baixa de Resolução, assinando prazo, sob pena de aplicação de multa, para que o Instituto de Previdência de Cajazeiras informe se há correlação entre o que foi apontado pela junta médica as fls. 4/5 (CID 10 M 97.7 – Fibromialgia; CID 10 M 75.0 – Síndrome do manguito rotador; CID 10 M 47.8 – Outras espondiloses; CID 10 M 54.0 – Paniculite atingindo regiões do pescoço e do dorso; e CID 10 M 51 – Outros transtornos de discos intervertebrais) e as doenças/afecções reputadas pela legislação municipal como graves para conferir direito aos proventos integrais.

Novamente notificado o gestor responsável apresentou nova defesa, conforme consta do DOC TC 59731/20.

A Auditoria analisou a defesa e verificou que a servidora havia falecido em 20/06/2020, entendendo que é necessário que se conclua a análise do presente processo de aposentadoria, para fins de registro nesta Corte, uma vez que o resultado desta análise poderá impactar a pensão, já concedida ao esposo da ex-servidora falecida, encaminhado a este Tribunal através do Processo TC nº 15210/20, o qual já foi devidamente julgado. Por fim, sugeriu baixa de resolução nos termos da COTA MINISTERIAL.

Os autos retornaram ao Ministério Público que através de seu representante emitiu nova COTA, onde opina nos mesmos termos constantes da COTA anterior.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 15535/17

Do exame realizado, verifica-se que a servidora faleceu em 20/06/2020, diante disso e considerando que já foi concedida pensão ao seu esposo, conforme consta no Processo TC nº 15210/20, o qual já foi devidamente julgado por esta Corte de Contas, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, julgue legal e conceda registro ao referido ato de aposentadoria com o consequente arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 08 de junho de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 16 de Junho de 2021 às 13:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Junho de 2021 às 12:46



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 16 de Junho de 2021 às 12:53



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO